

140

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 019/99

Em 02 de Fevereiro de 1999

Autor Manoel Ludgério Pereira Neto

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Espírita Amor e Sabedoria - ASAS- e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de de 19

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 10
de 1999 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de outubro
de 1999 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 019/98

AUTORIA DO Vereador Manoel Ludgério Neto

PARECER

Relatório

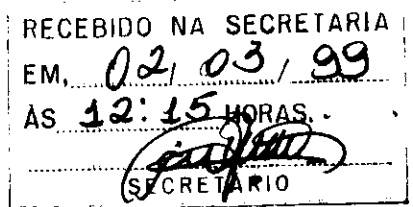
Em proposta legislativa de nº 019/99, o Vereador Manoel Ludgério Neto, postula o reconhecimento como de Utilidade Pública à Associação Espírita Amor e Sabedoria - ASAS e outras providências, que foi destinado à Comissão de Redação e Justiça para oferta do competente parecer técnico-jurídico.

Voto do Relator:

A importância do trabalho de promoção humana realizado pela ASAS, no Município de C. Grande, quer na área de filantropia ou orientação religiosa, não pode ser olvidado pela comunidade e poderes instituídos. Esta Poder Legislativo, como ente de genuína de representação política municipal, tem o dever jurídico, histórico e institucional de prestar seu reconhecimento a pessoas ou entidades da comunidade que se destacam em empreendimentos sejam de natureza cultural, filantrópica, religiosa e política etc de prestar homenagem, bem como oferecer-lhe instrumentos que possam facilitar sua missão social.

Na espécie, o reconhecimento de utilidade pública reveste aquela entidade dos predicativos legais necessários ao desempenho de sua função social, como também, dotada deste situação jurídica poderá ^{Ter} conceder ^o a benefícios e subvenções de órgãos estaduais e federais.

de 1999.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Nélix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 019/99

**RECONHECE COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMOR
E SABEDORIA-ASAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMOR E SABEDORIA - ASAS**.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999.


MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Fundada em 16 de junho de 1974, a Associação Municipal de Espiritismo-AME, que fica à rua Ascendino Moura, nº 115 - Bairro do Catolé, nesta cidade, passou a denominar-se **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMOR E SABEDORIA-ASAS**, e continua realizando um trabalho religioso e filantrópico de vulto em nossa cidade.

A ASAS atende a mais de 120 famílias carentes, com distribuição de sopas, doação de alimentos, enxovais, bem como o trabalho de educação espiritual.

A ASAS também Realiza anualmente o Movimento de Integração do Espírita Paraibano-MIEP, que congrega em nossa cidade, durante o Carnaval mais de 500 espíritas de todo o estado.


MANOEL LUDGÉRIO PÉREIRA NETO
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
09.294.323/0001-00

VALIDO ATÉ
22/11/1998

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO ESPIRITA AMOR E SABEDORIA

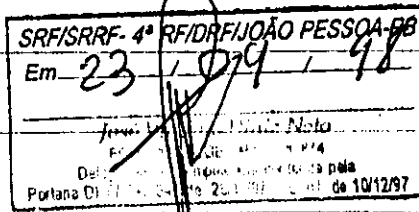
ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NUMERO
R ASCENDINO MOURA		115
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CATOLE	58104-240
MUNICIPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
CAMPINA GRANDE	PB	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0430200-CAMPINA GRANDE	23/09/1998
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	
ASSINATURA	



Aprovado pela IN/SRRF nº 54003

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIRITISMO DE
CAMPINA GRANDE (AME-CG)



Altera a denominação da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande (AME-CG), modifica a sua estrutura organizativa, cria novas competências, altera e extingue competências já existentes.

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande (AME-CG) para Associação Espírita Amor e Sabedoria (ASAS).

Art. 2º. O art. 1º do Estatuto da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande fica dividido em três artigos, que passam a compor o CAPÍTULO I, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, FINS E FORO

Art. 1º. A Associação Espírita Amor e Sabedoria (ASAS), fundada em 16 de junho de 1974, por Diretores remanescentes da Liga Espírita Campinense, na cidade de Campina Grande, Paraíba, tendo neste município sede e foro, é uma sociedade civil e religiosa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado, de caráter beneficente, filantrópico, constituída por ilimitado número de sócios efetivos e contribuintes, e tem por finalidade o estudo, a vivência e a divulgação do Espiritismo, codificado por Allan Kardec.

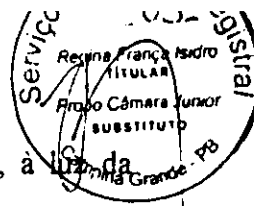
Art. 2º. A ASAS é neutra em matéria de nacionalidade, raça e política partidária, sendo contrária aos preconceitos político-ideológicos, de raça ou crença, sexo ou classe social.

Art. 3º. Para atender suas finalidades a ASAS desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Reuniões de estudo sistemático da Doutrina Espírita no seu triplice aspecto - científico, filosófico e religioso - consubstanciado na Codificação Kardequiana;
- b) Reuniões públicas de explanação do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita e das ou sobre as obras de Allan Kardec e obras espíritas complementares, pelas quais se realize o consolo e o esclarecimento dos participantes;
- c) Reuniões práticas privativas, objetivando o estudo e o desenvolvimento da mediunidade;
- d) Atividades de assistência espiritual, mediante a utilização dos recursos oferecidos pela Doutrina Espírita, como a fluidoterapia, o atendimento fraterno - através do diálogo às pessoas que buscam o apoio do Espiritismo, e reuniões **privativas** de desobsessão;
- e) Programa de orientação e apoio à implantação/manutenção da Reunião de Evangelho no Lar;
- f) Divulgação do livro espírita, mantendo uma livraria em sua sede, clube do livro espírita, feira do livro espírita em local público ou atividades afins;

msd

[Handwritten signature]



- g) Programa de evangelização da criança, do adolescente e do jovem, à doutrina espírita;
- h) Apoio à organização de grupo de produções artísticas que desenvolvam atividades integradas na áreas de evangelização;
- i) serviço de assistência social espírita, assegurando suas características beneficentes, preventivas, promocionais e educativas, conjugando a ajuda material e espiritual, fazendo com que este serviço se desenvolva concomitantemente com o atendimento às necessidades de evangelização à luz da Doutrina Espírita;
- j) Participação efetiva nas atividades do movimento de Unificação;
- k) Apoiar iniciativas em favor do estudo e divulgação da língua auxiliar neutra Esperanto.”

Art. 3º. O capítulo intitulado “DOS SÓCIOS” do Estatuto da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O Quadro Social da ASAS compõe-se de ilimitado número de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, sem distinção de sexo, classe, raça ou nacionalidade, e é composto pelas categorias SÓCIO EFETIVO e SÓCIO CONTRIBUINTE.

Art. 5º. Para a admissão como sócio, o pretendente deve requerer o seu ingresso à Diretoria, mediante proposta assinada, cabendo recurso à Assembléia Geral, quando legalmente convocada.

Art. 6º. São SÓCIOS EFETIVOS as pessoas reconhecidamente espíritas, que participem das atividades desenvolvidas pela ASAS, e, quando possam, paguem quota anual mínima estipulada pela Diretoria.

I - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Art. 10, § 2º, dos presentes Estatutos.

II - São deveres dos sócios efetivos:

- a) Prestar concurso moral, intelectual e material a ASAS;
- b) Cumprir o presente Estatuto;
- c) Engajar-se em pelo menos uma atividade desenvolvida pela ASAS;
- d) Participar das Assembléias Gerais.

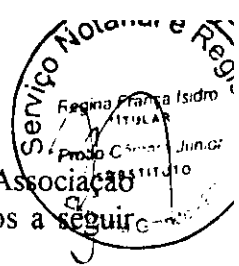
Art. 7º. São SÓCIOS CONTRIBUINTE os que se limitam a apenas contribuir financeiramente, pagando pelo menos a quota anual mínima estipulada pela Diretoria.”

Art. 4º. Os capítulos intitulados “DA DIRETORIA, DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA E DO CONSELHO”, “DA ASSEMBLÉIA GERAL” e “DO CONSELHO CONSULTIVO

msa

[Handwritten signature]

MUNICIPAL”, que dispõem sobre a estrutura organizativa e administrativa da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande, ficam substituídos pelos capítulos a seguir redigidos:



“CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO E FISCALIZADOR E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A ASAS compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 9º. Os cargos da administração serão exercidos gratuitamente.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASAS, constituindo-se em ordinária ou extraordinária, ambas formadas pelos sócios efetivos.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se bialmente para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e anualmente para aprovação das contas da Diretoria Executiva;

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes necessárias, por convocação da Diretoria Executiva ou por iniciativa de pelo menos 1/3 dos sócios efetivos quites com as suas obrigações sociais, explicitando-se o motivo da convocação, podendo deliberar sobre matéria de competência da Assembléia Geral Ordinária, quando esta não for regularmente convocada;

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, através de edital afixado na ASAS, com correspondência enviada aos sócios efetivos.

§ 4º. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com o *quorum* mínimo de metade mais um do total de sócios efetivos quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, que se dará meia hora depois, com qualquer número de sócios efetivos presentes, devendo constar em ata todos os assuntos apreciados e aprovados.

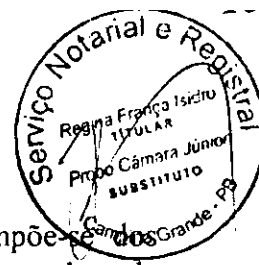
§ 5º. A Assembléia Geral Extraordinária será sempre dirigida pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal.

§ 6º. A Assembléia Geral Ordinária será sempre dirigida por uma mesa diretora *ad hoc*, escolhida na Assembléia, constituída de um presidente e um secretário.

§ 7º. Salvo nos casos expressamente previstos nestes estatuto, as decisões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples.

mpc

[Handwritten signature]



SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria, órgão colegiado com função executiva, compõe-se dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para o mandato de dois anos:

- I - Diretor-Presidente
- II - Diretor-Vice-Presidente
- III - Diretor-Secretário
- IV - Diretor-Financeiro
- V - Diretor-Patrimonial

Parágrafo único - Considerando a necessidade de execução e/ou coordenação das atividades listadas no Art. 3º, ou de outras que venham a surgir com o desenvolvimento da ASAS, a Diretoria eleita poderá instituir secretarias adjuntas para auxiliarem nas suas atividades. Os ocupantes destas secretarias terão direito à voz e voto nas reuniões da diretoria executiva. Estas secretarias poderão ser extintas ou revalidadas no mandato seguinte.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Exercer ou delegar a representação da instituição;
- b) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e órgãos auxiliares da administração;
- c) Assinar com o Diretor-Financeiro abertura e movimentação de contas de movimentos bancários, pagamentos, emissão de cheques e outros documentos destinados à circulação bancária e contratos de locação de imóveis;
- d) Nomear/contratar empregados, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, que estipulará salário, podendo puni-los e demiti-los livremente, obedecida a legislação trabalhista vigente;
- e) Presidir a Assembléia Geral, exceto a ordinária para eleição;
- f) Assinar as propostas de sócio aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g) Assinar documentos e correspondências expedidos pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- h) Conceder licença de afastamento temporário de cargo, não superior a dois meses, para membros da Diretoria Executiva;
- i) Apresentar relatórios, planejamentos e contas da ASAS nas reuniões pertinentes;
- j) Assinar inventários com o Diretor-Patrimonial.

msd

Art. 13. Compete ao Diretor-Vice-Presidente auxiliar o Diretor-Presidente nos encargos administrativos, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimento.

Art. 14. Ao Diretor-Secretário compete:

- a) Organizar a secretaria da instituição, mantendo atualizado os seus serviços, inclusive o de arquivamento;
- b) Organizar o cadastro dos associados da ASAS, mantendo-o atualizado;
- c) Manter atualizada a correspondência de rotina e todos os arquivos;

[Handwritten signature]



- d) Substituir o Diretor-Presidente quando tal atribuição não desempenhada pelo Diretor-Vice-Presidente;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, exceto a ordinária que terá secretário *ad hoc*, mantendo atualizado os livros de ata;

Art. 15. Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) Receber todos os recursos financeiros pertencentes e/ou destinados à ASAS, como sejam cotas de sócios, taxas especiais, sendo que, no caso de donativos e subvenções deverá assinar os respectivos recibos em conjunto com o Diretor-Presidente;
- b) Manter atualizado o quadro de associados, de modo a poder informar, a qualquer momento, quais os sócios que estão quites com suas obrigações financeiras;
- c) Exercer/executar a cobrança de cotas vencidas e não pagas do Quadro ou de contas em favor da ASAS;
- d) Efetuar pagamento, mediante recibo, das despesas da ASAS, sendo que as contas com valor superior ao teto estipulado pela Diretoria Executiva para o exercício, devem ter seu pagamento autorizado pelo Diretor-Presidente;
- e) Manter escrita contábil da Associação;
- f) Manter em depósito bancário os fundos que excederem ao valor do teto estipulado pela Diretoria Executiva para o exercício;
- g) Controlar as contas bancárias, emitir ou endossar cheques em conjunto com o Presidente;
- h) Recolher todas as obrigações legais devidas pela Associação;
- i) Manter em seu poder os documentos fiscais da Associação;
- j) Preencher e encaminhar no prazo legal a RAIS e outros documentos exigidos por lei;
- k) Organizar e manter, se possível com diretor-adjunto específico, serviço de compra e venda de livros/produtos espiritas;

Art. 16. Compete ao Diretor-Patrimonial:

- a) Coordenar os serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis da ASAS, assim como todo o patrimônio da Associação;
- b) Manter sob sua orientação os funcionários remunerados que prestem serviços à ASAS;
- c) Elaborar inventário e assiná-lo com o Diretor-Presidente, quando da realização de Assembléia Geral Ordinária.

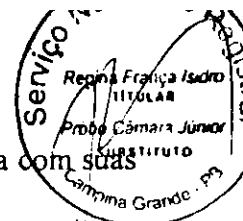
Handwritten signature/initials

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares mais um suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

- a) Apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar a proposta e as despesas extraordinárias não constantes do plano de orçamento aprovado;
- c) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva à Assembléia Geral Ordinária.

Handwritten signature/initials



§ 1º. São elegíveis para o Conselho Fiscal todos os sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal para apreciação de contas ocorrerão a cada ano, na segunda quinzena do mês de junho.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 18. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada biênio, por Assembléia Geral Ordinária.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária de que trata o *caput* do artigo anterior será convocada pelo Diretor-Presidente com o mínimo de 30 dias de antecedência, observado, no mais, o disposto no § 3º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 20. Poderão votar e ser votados os sócios efetivos em dia com as suas obrigações sociais, permitida a reeleição.

Art. 21. Quanto ao procedimento eleitoral, será observado o seguinte:

- a) O Diretor-Presidente abrirá a Assembléia Geral Ordinária e propondrá a indicação de uma mesa diretora *ad hoc* composta por um presidente e um secretário;
- b) As chapas poderão ser apresentadas até o instante da abertura da Assembléia;
- c) As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão desvinculadas;
- d) A votação dar-se-á por voto secreto, em cédulas assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*;
- e) Não serão aceitos votos por procuração ou em trânsito;
- f) A apuração será procedida logo que terminada a votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e dando-se posse aos eleitos na mesma Assembléia;
- g) No caso de empate, ter-se-á como critério de desempate o maior tempo como sócio efetivo dos candidatos a Diretor-Presidente. Persistindo o empate, aplicar-se-á mesmo critério para os candidatos a Diretor-Vice-Presidente, e persistindo ainda, para os candidatos a Diretor-Secretário, e assim sucessivamente;
- h) O mesmo critério de desempate adotado para a Diretoria Executiva será aplicado, *mutatis mutandis*, ao Conselho Fiscal.

Art. 22. No caso de vaga por abandono, desencarnação ou destituição será convocada nova Assembléia Geral com finalidade de eleger o substituto para o cargo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo deixar de participar de reuniões e atividades afetas ao cargo, injustificadamente, por um período de dois meses.”

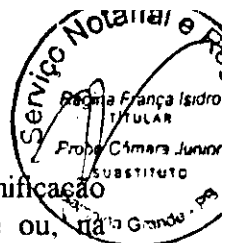
Art. 5º. O capítulo intitulado “DISPOSIÇÕES GERAIS” do Estatuto da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. No caso de dissolução da ASAS, que se dará por falta de sócios efetivos que queiram continuar trabalhando pelos seus objetivos estatutários, todos os bens

msd

[Handwritten signature]



da Associação ficarão para a instituição responsável pelo movimento de Unificação do Espiritismo com jurisdição direta no município de Campina Grande ou, na inexistência dessa entidade, os citados bens ficarão para a Federação Espírita Paraibana.

Art. 24. Os sócios da ASAS não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela instituição.

Art. 25. Os bens imóveis de propriedade da ASAS só poderão ser alienados, gravados com hipoteca ou anticrese, ou doados, por deliberação da Assembléia Geral com maioria de 9/10 (nove décimos) dos sócios efetivos e anuência expressa da instituição responsável pelo movimento de Unificação citado no Art. 23, e, na inexistência deste, da Federação Espírita Paraibana.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 27. Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, por determinação da Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, mediante o quorum de 2/3 do total de sócios efetivos quites com as obrigações sociais.”

Art. 6º. Extinguem-se as competências da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande relativas à coordenação do movimento espírita de Campina Grande e região.

Art. 7º. Fica decidido que a Associação, por sua Diretoria Executiva, se empenhará, conjuntamente com as entidades que constituem o Conselho Consultivo Municipal, pela criação de uma instituição representativa que assumirá as competências de que trata o artigo anterior.

Art. 8º. A atual Diretoria da Associação, eleita em out.96, tem seu mandato encerrado com a aprovação do presente Aditivo, elegendo-se na mesma Assembléia uma diretoria provisória para a ASAS, com mandato até a primeira quinzena de julho de 1999.

Art. 9º. O presente Aditivo entra em vigor na partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 31 de agosto de 1998



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Venâncio Iriwa, 122 Fone 321-3005 Campina Grande-PB
Registro de Títulos e Documentos
Titular: Regina França Isidro
Substituto: Profa. Câmara Júnior

Denise Lino de Araújo
PRESIDENTA

Maria do Socorro de Oliveira
SECRETÁRIA

Aprovaçado hoje para Registro, Protocolado no livro A-06 e registrado sob nº 19.045 no Livro A-05 ficando cópia arquivada neste Serviço, 10/09/98 que Certifico e dou fé.
Campina Grande, 30/09/98
Regina França Isidro
Regina França Isidro
TITULAR

Claudianor Vital Pereira
Claudianor Vital Pereira
Advogado OAB-PB 7635

33-
Regina França de
TITULAR
Pelo Câmara de
SUBSTITUTO
Campina Grande

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIRITISMO DE CAMPINA GRANDE (AME), REALIZADA EM DEZENOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

Aos dezanove dias de julho de mil novecentos e noventa e oito, na sede da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande, Estado da Paraíba, realizou-se a assembléia geral extraordinária desta instituição. A reunião teve início às quinze horas e quinze minutos. Como preparação foi lido o texto "Ouçamos", do Espírito Emmanuel, inserido no capítulo cento e cinquenta e três da obra "Fonte Viva", psicografada por Francisco Cândido Xavier. A convite do presidente da AME-CG, Sírames Medeiros proferiu a prece. Em seguida, o presidente da AME-CG convidou para auxiliá-lo nos trabalhos da mesa diretora da Assembléia, a vice-presidente Denise Lino de Araújo, a segunda-secretária Ana Paula Sarmiento Carneiro, dado a ausência justificada da titular, e Claudionor Vital Pereira, sócio e advogado responsável pela revisão jurídica da proposta do aditivo número zero hum. A pedido do presidente, Denise Lino de Araújo leu a relação nominal dos vinte e nove sócios quites com direito a participarem da Assembléia. De posse das relações de presença, sendo vinte e uma assinaturas de sócios contribuintes e sete de sócios representantes das instituições adesas à AME-CG, filiadas, pois os sócios Zaneles e José Nicolau, além de participarem da AME como sócios contribuintes, na Assembléia estão também como sócios representantes de sociedades filiadas à AME (Sírames Medeiros Henriques - Grupo Espírita Discípulos de Jesus, Maria das Dores A. de Lima - Centro Espírita Leopoldo Machado, Zaneles Lima de Brito - Centro Espírita Leopoldo Machado, Patricia Ribeiro Gonçalves - Grupo Espírita Bezerra de Menezes, Claudia Batista - Centro Espírita Caminho da Verdade, Valdemir Mariano - Sociedade de Estudos e Educação Espírita e José Nicolau de Araújo - Fraternidade Espírita Luz e Verdade), o Presidente da AME - CG, constatando a legalidade da convocação e existência de quorum deu a reunião da assembléia extraordinária da AME-CG por oficialmente aberta. Imediatamente solicitou a vice-Presidente para que a mesma lesse o Edital de Convocação. Prontamente, Denise Lino de Araújo leu o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ZERO HUM BARRA NOVENTA E OITO BARRA AME TRAÇO CG". Sr.(a) Sócio(a) - Considerando o que estabelece os Arts. Nono e onze do Estatuto da Associação Municipal de Espiritismo (AME-CG), convoco-lhe a participar da reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em dezanove ponto zero sete ponto mil novecentos e noventa e oito, terceiro domingo do mês, às quinze horas, na sede da AME-CG, situada a rua Ascendino Moura, cento e quinze, Catolé, neste município de Campina Grande, cuja pauta é: a) informes; b) Reforma estatutária; c) outros. Para tanto anexo à presente convocação cópia da proposta de reforma estatutária. Campina Grande, Paraíba, em nove de julho de mil novecentos e noventa e oito." Procedida a leitura, o Presidente lembrou que a AME-CG, fundada em mil novecentos e noventa e quatro com a dupla competência de coordenar o movimento espírita local e funcionar com atividades próprias de um núcleo espírita, além de promover o MIEP, estava vivendo atualmente o esgotamento desse modelo. Além disso, a denominação AME - Associação Municipal de Espiritismo, já está inadequada, haja vista que no momento, tal denominação vem sendo adotada pelas associações médico-espíritas em todo o país, inclusive na Paraíba a que tem sede em João Pessoa, além da abrangência de coordenação há muito tempo ter extrapolado a dimensão municipal, sendo hoje, no mínimo, intermunicipal, considerando as instituições adesas de mais seis municípios. O Presidente propôs, então, a assembléia que a proposta estatutária fosse lida na íntegra e, ao final, cada sócio ficasse à vontade para comentar e apresentar destaques. Tendo os sócios concordado por unanimidade com a metodologia do trabalho, a Vice-Presidente leu o seguinte: "ADITIVO Nº 01 AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIRITISMO DE CAMPINA GRANDE (AME-CG) Altera

15/04



apenas contribuir financeiramente, pagando pelo menos a quota anual mínima estipulada pela Diretoria." Art. 4º. Os capítulos intitulados "DA DIRETORIA, DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA E DO CONSELHO", "DA ASSEMBLÉIA GERAL" e "DO CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL", que dispõem sobre a estrutura organizativa e administrativa da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande, ficam substituídos pelos capítulos a seguir redigidos: "Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO E FISCALIZADOR E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS" seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 8º. A ASAS compõe-se dos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva Colegiada; III - Conselho Fiscal. Art. 9º. Os cargos da administração serão exercidos gratuitamente. seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 10. - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASAS, constituindo-se em ordinária ou extraordinária, ambas formadas pelos sócios efetivos. § 1º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se bialmente para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e anualmente para aprovação das contas da Diretoria Executiva; § 2º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes necessárias, por convocação da Diretoria Executiva ou por iniciativa de pelo menos um terço dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais, explicitando-se o motivo da convocação, podendo deliberar sobre matéria de competência da Assembléia Geral Ordinária, quando esta não for regularmente convocada; § 3º A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita com o mínimo de oito (08) dias de antecedência, através de edital afixado na ASAS, com correspondência enviada aos sócios efetivos. § 4º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com o quorum mínimo de metade mais um do total de sócios efetivos quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, que se dará meia hora depois, com qualquer número de sócios efetivos presentes, devendo constar em ata todos os assuntos apreciados e aprovados. § 5º. A Assembléia Geral Extraordinária será sempre dirigida pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal. § 6º. A Assembléia Geral Ordinária será sempre dirigida por uma mesa diretora *ad hoc*, escolhida na Assembléia, constituída de um presidente e um secretário. § 7º. Salvo nos casos expressamente previstos neste estatuto, as decisões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples. seção III - Da Diretoria Executiva Art. 11. A Diretoria, órgão colegiado com função executiva, compõe-se dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para o mandato de dois anos: I - Diretor-Presidente; II - Diretor-Vice-Presidente; III - Diretor-Secretário; IV - Diretor-Financeiro; V - Diretor-Patrimonial. Parágrafo único - Considerando a necessidade de execução e/ou coordenação das atividades listadas no Art. 3º., ou de outras que venham a surgir com o desenvolvimento da ASAS, a Diretoria eleita poderá instituir secretarias adjuntas para auxiliarem nas suas atividades. Os ocupantes destas secretarias terão direito à voz e voto nas reuniões da diretoria executiva. Estas secretarias poderão ser extintas ou revalidadas no mandato seguinte. seção IV - DAS COMPETÊNCIAS Art. 12. Compete ao Diretor-Presidente: a) Exercer ou delegar a representação da instituição; b) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e órgãos auxiliares da administração; c) Assinar com o Diretor-Financeiro abertura e movimentação de contas de movimentos bancários, pagamentos, emissão de cheques e outros documentos destinados à circulação bancária e contratos de locação de imóveis; d) Nomear/contratar empregados, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, que estipulará salário, podendo puni-los e demiti-los livremente, obedecida a legislação trabalhista vigente; e) Presidir a Assembléia Geral, exceto a ordinária para eleição; f) Assinar as propostas de sócio aprovadas pela Diretoria Executiva; g) Assinar documentos e correspondências expedidos pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral; h) Conceder licença de afastamento temporário de cargo, não superior a dois meses, para membros da Diretoria Executiva; i) Apresentar relatórios, planejamentos e contas da

msol

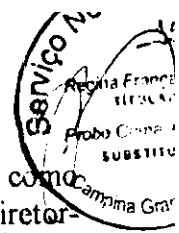
msol

Serviço
Regina Franco Iser
Vice-Presidente
Pelo Conselho Geral
Substituto
Regina Franco Iser
Vice-Presidente

ASAS nas reuniões pertinentes; j) Assinar inventários com o Diretor-Patrimonial. Art. 13. Compete ao Diretor-Vice-Presidente auxiliar o Diretor-Presidente nos encargos administrativos, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimento. Art. 14. Ao Diretor-Secretário compete: a) Organizar a secretaria da instituição, mantendo atualizado os seus serviços, inclusive o de arquivamento; b) Organizar o cadastro dos associados da ASAS, mantendo-o atualizado; c) Manter atualizada a correspondência de rotina e todos os arquivos; d) Substituir o Diretor-Presidente quando tal atribuição não possa ser desempenhada pelo Diretor-Vice-Presidente; e) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, exceto a ordinária que terá secretário *ad hoc*, mantendo atualizado os livros de ata. Art. 15. Compete ao Diretor-Financeiro: a) Receber todos os recursos financeiros pertencentes e/ou destinados à ASAS, como sejam cotas de sócios, taxas especiais, sendo que, no caso de donativos e subvenções deverá assinar os respectivos recibos em conjunto com o Diretor-Presidente; b) Manter atualizado o quadro de associados, de modo a poder informar, a qualquer momento, quais os sócios que estão quites com suas obrigações financeiras; c) Exercer/executar a cobrança de cotas vencidas e não pagas do Quadro ou de contas em favor da ASAS; d) Efetuar pagamento, mediante recibo, das despesas da ASAS, sendo que as contas com valor superior ao teto estipulado pela Diretoria Executiva para o exercício, devem ter seu pagamento autorizado pelo Diretor-Presidente; e) Manter escrita contábil da Associação; f) Manter em depósito bancário os fundos que excederem ao valor do teto estipulado pela Diretoria Executiva para o exercício; g) Controlar as contas bancárias, emitir ou endossar cheques em conjunto com o Presidente; h) Recolher todas as obrigações legais devidas pela Associação; i) Manter em seu poder os documentos fiscais da Associação; j) Preencher e encaminhar no prazo legal a RAIS e outros documentos exigidos por lei; k) Organizar e manter, se possível com diretor-adjunto específico, serviço de compra e venda de livros/produtos espiritas. Art. 16. Compete ao Diretor-Patrimonial: a) Coordenar os serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis da ASAS, assim como todo o patrimônio da Associação; b) Manter sob sua orientação os funcionários remunerados que prestem serviços à ASAS; c) Elaborar inventário e assiná-lo com o Diretor-Presidente, quando da realização de Assembléia Geral Ordinária. seção V - DO CONSELHO FISCAL Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares mais um suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, com as seguintes atribuições: a) Apreciar as contas da Diretoria Executiva; b) Apreciar a proposta e as despesas extraordinárias não constantes do plano de orçamento aprovado; c) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva à Assembléia Geral Ordinária. § 1º. São elegíveis para o Conselho Fiscal todos os sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais. § 2º. As reuniões do Conselho Fiscal para apreciação de contas ocorrerão a cada ano, na segunda quinzena do mês de junho. capítulo IV - DAS ELEIÇÕES Art. 18. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada biênio, por Assembléia Geral Ordinária. Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária de que trata o *caput* do artigo anterior será convocada pelo Diretor-Presidente com o mínimo de 30 dias de antecedência, observado, no mais, o disposto no § 3º do art. 10 deste Estatuto. Art. 20. Poderão votar e ser votados os sócios efetivos em dia com as suas obrigações sociais, permitida a reeleição. Art. 21. Quanto ao procedimento eleitoral, será observado o seguinte: a) O Diretor-Presidente abrirá a Assembléia Geral Ordinária e proporá a indicação de uma mesa diretora *ad hoc* composta por um presidente e um secretário; b) As chapas poderão ser apresentadas até o instante da abertura da Assembléia; c) As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão desvinculadas; d) A votação dar-se-á por voto secreto, em cédulas assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*; e) Não serão aceitos votos por procuração ou em trânsito; f) A apuração será procedida logo que terminada a votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e

mpa

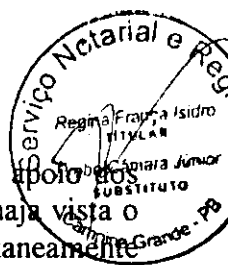
mpa



dando-se posse aos eleitos na mesma Assembléia; g) No caso de empate, ter-se-á como critério de desempate o maior tempo como sócio efetivo dos candidatos a Diretor-Presidente. Persistindo o empate, aplicar-se-á mesmo critério para os candidatos a Diretor-Vice-Presidente, e persistindo ainda, para os candidatos a Diretor-Secretário, e assim sucessivamente; h) O mesmo critério de desempate adotado para a Diretoria Executiva será aplicado, *mutatis mutandis*, ao Conselho Fiscal. Art. 22. No caso de vaga por abandono, desencarnação ou destituição será convocada nova Assembléia Geral com finalidade de eleger o substituto para o cargo. Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo deixar de participar de reuniões e atividades afetas ao cargo, injustificadamente, por um período de dois meses." Art. 5º. O capítulo intitulado "DISPOSIÇÕES GERAIS" do Estatuto da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande passa a vigorar com as seguintes alterações: "capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" Art. 23. No caso de dissolução da ASAS, que se dará por falta de sócios efetivos que queiram continuar trabalhando pelos seus objetivos estatutários, todos os bens da Associação ficarão para a instituição responsável pelo movimento de Unificação do Espiritismo com jurisdição direta no município de Campina Grande ou, na inexistência dessa entidade, os citados bens ficarão para a Federação Espírita Paraibana. Art. 24. Os sócios da ASAS não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela instituição. Art. 25. Os bens imóveis de propriedade da ASAS só poderão ser alienados, gravados com hipoteca ou anticrese, ou doados, por deliberação da Assembléia Geral com maioria de 9/10 (nove décimos) dos sócios efetivos e anuência expressa da instituição responsável pelo movimento de Unificação citado no Art. 23, e, na inexistência deste, da Federação Espírita Paraibana. Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral. Art. 27. Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, por determinação da Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, mediante o quorum de 2/3 do total de sócios efetivos quites com as obrigações sociais." Art. 6º. Extinguem-se as competências da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande relativas à coordenação do movimento espírita de Campina Grande e região. Art. 7º. Fica decidido que a Associação, por sua Diretoria Executiva, se empenhará, conjuntamente com às entidades que constituem o Conselho Consultivo Municipal, pela criação de uma instituição representativa que assumirá as competências de que trata o artigo anterior. Art. 8º. A atual Diretoria da Associação, eleita em out.96, tem seu mandato encerrado com a aprovação do presente Aditivo, elegendo-se na mesma Assembléia uma diretoria provisória para a ASAS, com mandato até a primeira quinzena de julho de 1999. Art. 9º. O presente Aditivo entra em vigor na partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário." Encerrada a leitura, o presidente franqueou aos sócios a palavra para apreciação do aditivo e possível apresentação de destaques. Sírames Henriques, considerando o trabalho histórico da AME e da Liga Espírita Campinense na coordenação do movimento espírita da região de Campina Grande, pediu esclarecimentos quanto ao Artigo sexto que expressa a extinção das competências referentes à coordenação do movimento espírita. O presidente da Assembléia esclareceu que, aprovado o aditivo, ficariam extintas estas competências para a AME. No entanto, conforme reza o artigo sétimo da proposta, disse ainda, tais competências ficariam por conta do Conselho Consultivo Municipal, que não será extinto, e de uma nova instituição a ser criada com competência específica de coordenar o movimento espírita de Campina Grande e alguns municípios das circunvizinhanças. Dando-se por esclarecida quanto a este ponto, Sírames levantou um questionamento aos elaboradores da proposta de aditivo com relação a mudança de denominação de AME para ASAS. Perguntou Sírames se os Mentores da Casa tinham sido consultados quanto a isso. Oscar lembrou que mudança com certeza provocaria um estranhamento em todos, como sucedeu na mudança de Liga Espírita Campinense para AME há vinte e quatro anos atrás. Denise Lino lembrou que, de fato, nenhuma consulta

msol

msol



direta havia sido feita quanto a isso. No entanto, estavam todos confiantes do apoio dos Benfeitores desencarnados responsáveis pela AME e pelo movimento espírita, haja vista o progresso alcançado nas tarefas e as comunicações de estímulo obtidas espontaneamente em favor da Equipe e de todos os trabalhos desenvolvidos. Satisfeita com a explicação, Sírames indagou ainda quanto a redação do item "i" do Artigo terceiro que não especifica quais as atividades de serviço de assistência social a serem desenvolvidas. Oscar lembrou que a redação precisa ser genérica, haja visto que as demandas sociais são diferentes conforme a época. Exemplificou que houve período que o principal trabalho foi o de apoio a gestantes. Hoje, em muitas instituições é a alfabetização de adultos assistidos pelas instituições espíritas. Então, melhor que se defina apenas os princípios sob os quais os serviços devam ser desenvolvidos conforme a necessidade e as possibilidades da Instituição no futuro. Sírames concordou com os argumentos apresentados e a palavra foi dada a Patrícia Gonçalves que indagou quanto ao destino do evento MIEP - Movimento de Integração do Espírita Paraibano. Denise lembrou que o MIEP, embora há vinte e cinco anos seja um evento promovido pelo movimento espírita da Coordenadoria de Campina Grande e pela AME, sequer consta no estatuto atual da AME. Oscar complementou que o MIEP constará necessariamente no estatuto da instituição a ser fundada para coordenação do movimento espírita local. Patrícia acatou os esclarecimentos e Zaneles Brito pediu a palavra. Zaneles questionou quanto às propostas referentes a garantia na convocação dos sócios e o quórum "metade mais um". Oscar explicou que, pelo aditivo, apenas os sócios efetivos terão direito a voz, voto e amparo legal para convocar uma assembléia geral. Oscar acrescentou que a convocação, além de ser afixada nas dependências da ASAS teria cópia enviada por correspondência a cada sócio. O presidente lembrou ainda que os sócios efetivos, pelo que reza o Artigo sexto, necessariamente participam de pelo menos uma atividade da instituição. Portanto, terão ciência da convocação na instituição e também por correspondência. Zaneles concordou com o que foi exposto e Valdemir Mariano e Sírames questionaram quanto a representação do movimento e a presidência do Conselho Consultivo Municipal caso o aditivo seja aprovado. Patrícia Gonçalves Ribeiro propôs mais um artigo às disposições transitórias que o atual presidente do Conselho consultivo Municipal permaneça como tal representando o movimento até a fundação da nova instituição coordenadora do movimento intermunicipal de Espiritismo em torno de Campina Grande. O presidente Oscar de Lira acatou a proposta, lembrando que na próxima semana, caso se confirmasse a reunião do Conselho Federativo Estadual de Espiritismo sob o comando da Federação Espírita Paraibana- FEPb durante o segundo Congresso Espírita Paraibano, entraria em entendimento com o presidente da FEPb, com os conselheiros estaduais e com os conselheiros municipais, no sentido de agilizar o projeto de estatuto da instituição coordenadora a ser fundada em Campina Grande. Quanto a isto, Denise aconselhou ainda que se evitasse que o presidente da ASAS ou de outra instituição acumulasse também presidência desta nova instituição, e desse modo, repetir-se o modelo de dupla competência hoje em cheque na AME. Denise lembrou ainda que, em se aprovando o aditivo, todo o patrimônio hoje da AME passa automaticamente para a ASAS. Denise justificou que são as instituições-núcleos que precisam de sede e patrimônio e não a instituição coordenadora que não tem competência em desenvolver as reuniões de atendimento ao público. Oscar acrescentou que o Consultivo Municipal de Espiritismo não disporá de uma sede específica, podendo estabelecer-se de modo itinerante entre as diversas instituições locais. Oscar e Denise garantiram o compromisso da AME/ASAS em , não havendo nenhuma instituição disposta a sediar a nova instituição coordenadora e o Conselho Consultivo Municipal, manter uma sala disponível para funcionamento da secretaria das mesmas. Não havendo mais ninguém interessado em questionar a proposta de aditivo, o presidente a colocou em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. O presidente da mesa anunciou que conforme reza o artigo oitavo das Disposições

mpol

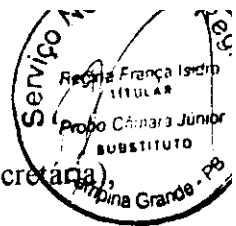
[Handwritten signature]



Transitórias do aditivo recém aprovado, fazia-se necessário instalar uma mesa diretora dos trabalhos *ad hoc* como descrito no parágrafo sexto do artigo dez do citado aditivo. A assembleia propôs que Oscar de Lira Carneiro e Ana Paula Sarmento Carneiro permanecessem dirigindo os trabalhos, a partir de agora como mesa *ad hoc*. Oscar e Ana Paula aceitaram a proposta, justificando que os mesmos não faziam parte de nenhuma composição disposta em se fazer a primeira diretoria da ASAS, portanto, neutros para dirigirem a assembleia. A proposta foi aceita por unanimidade pela Assembleia. Oscar já atuando como presidente *ad hoc* colocou à assembleia o problema quanto ao direito de voto dos sócios representantes das instituições adesas, haja vista que, pelo aditivo recém-aprovado apenas os sócios efetivos da ASAS têm esse direito. Contudo, Oscar mostrou que os sócios representantes vieram para participar da assembleia como um todo e esta se constituía na primeira eleição da ASAS. Ele considerou esse fato como caso omissos e, como tal, asseverou que a assembleia é soberana para resolver casos omissos, conforme o artigo vinte e seis do aditivo recém-aprovado. A assembleia acatou o entendimento apresentado pelo presidente *ad hoc* e, por unanimidade, expressou o entendimento de que os sócios representantes ali presentes tinham direito a votarem exclusivamente naquela primeira eleição da ASAS. Sendo isto acordado, o presidente *ad hoc* indagou se havia alguma composição para assumir a responsabilidade prevista no artigo oitavo do aditivo recém -aprovado, ou seja, uma diretoria que deveria assumir a ASAS da data de hoje até a primeira quinzena de julho de mil novecentos e noventa e nove. A sócia Denise apresentou a seguinte chapa: DIRETORA-PRESIDENTE: DENISE LINO DE ARAÚJO; DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: HÉLITON AURÉLIO DE LIMA; DIRETORA -SECRETÁRIA: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA; DIRETORA-FINANCEIRA: MARIA LÚCIA DE SOUSA LIMA E DIRETOR - PATRIMONIAL: CLAUDIONOR VITAL PEREIRA; CONSELHEIROS FISCAIS: JOSÉ NICOLAU DE ARAÚJO, FRANCISCO ANCHIETA BERNARDINO, IRAPUÃ ALVES CORREIA E JURANDIR DOS SANTOS SILVA (suplente). O presidente *ad hoc* nomeou esta chapa de CHAPA HUM. Aguardou a inscrição de outras possíveis composições. Ninguém mais se manifestando, o presidente da assembleia anunciou apenas a chapa inscrita e pediu um intervalo de dez minutos para, juntamente com a secretária *ad hoc* rubricarem as cédulas de votação e aprontarem ante o controle de todos uma urna. Isto feito no prazo previsto, o presidente distribuiu as cédulas com os sócios presentes e solicitou a todos que, após votarem em secreto, depositassem a cédula na urna. Tendo se encerrado este procedimento, o presidente auxiliado pela secretária *ad hoc*, abriu a urna, conferiu o número de cédulas com o número de assinaturas dos votantes e, constatando a regularidade do procedimento, iniciou o processo de apuração, cuja resultado foi: a chapa hum (única) eleita por unanimidade, ou seja, vinte e oito votos a favor, nenhuma abstenção. O presidente destacou que os sócios José Nicolau de Araújo e Zaneles Brito, ao mesmo tempo sócios efetivos da ASAS e sócios representantes das instituições Fraternidade Espirita Luz e Verdade e Centro Espirita Leopoldo Machado, respectivamente, tiveram o direito de votarem duas vezes: uma como efetivo, outra como representante. O presidente, então, anunciou o resultado, convidou à mesa diretora os recém -eleitos e investiu-lhes de posse imediata como Diretoria eleita da ASAS. Denise Lino de Araújo, Diretora-Presidente, agradeceu em nome dos eleitos a confiança e rogou o apoio de todos, sobretudo caso os diretores no exercício da administração "perdessem o rumo". Em seguida os sócios Sírames, Zaneles e Patrícia parabenizaram os eleitos e expressaram-lhe palavras de estímulo e confiança. O presidente agradeceu o trabalho de todos que antes mourejaram na administração da AME como Roberto Meira e Sírames Medeiros, Sr. Luiz Tavares, Dr. Mauto Diniz, Josemar Alves, Marcos Silva e Edna Ribeiro e Samuel Duarte. Nada mais havendo a se tratar, deu a assembleia por encerrada solicitando a sócia Francineide Moraes para que proferisse a prece final. Esta ata vai por mim assinada, pelo presidente e pelos demais participantes desta assembleia geral. Campina Grande, Paraíba, dezoito de julho

unf

[Handwritten signature]



de mil novecentos e noventa e oito, ANA PAULA SARMENTO CARNEIRO (secretária),
OSCAR DE LIRA CARNEIRO (presidente).

Sócios contribuintes:

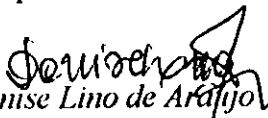
ANA PAULA SARMENTO CARNEIRO
OSCAR DE LIRA CARNEIRO
DENISE LINO DE ARAÚJO
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA
HÉLITON AURÉLIO DE LIMA
JOSEFA BARBOSA DE SOUZA
MARIA LÚCIA DE SOUZA LIMA
TELMA EULÁLIO DE ALBUQUERQUE
JOCELINO RODRIGUES ALVES
LEONARDO BRUNO FARIAS
IRAPUAN ALVES CORREIA
FRANCINEIDE FERREIRA DE MORAES
MARIA HELENA DE CARVALHO NÓBREGA
CHRISTINE DUARTE SANTA CRUZ
KEILA SHISLANNE SANTIAGO DOS SANTOS
ZANELES LIMA DE BRITO
JOSÉ NICOLAU DE ARAÚJO
FRANCISCO ANCHIETA BERNARDINO
DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
JURANDIR DOS SANTOS SILVA

Sócios representantes:

ZANELES LIMA DE BRITO – Centro Espírita Leopoldo Machado
JOSÉ NICOLAU DE ARAÚJO – Fraternidade Espírita Luz e Verdade
MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE DE LIMA – Centro Espírita Novo Mundo
VALDIMIR MARIANO – Sociedade de Estudos e Educação Espírita
PATRÍCIA RIBEIRO GONÇALVES – Grupo Espírita Bezerra de Menezes
SÍRAMES MEDEIROS HENRIQUES – Grupo Espírita Discípulos de Jesus
CLÁUDIA DA SILVA BATISTA – Centro Espírita Caminho da Verdade

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a transcrição acima confere com o original, lavrado às fls. 42 *usque* 49, do Livro de Ata da Associação Municipal de Espiritismo de Campina Grande (AME-CG).

Campina Grande/PB, 31 de agosto de 1998


Denise Lino de Araújo
PRESIDENTA


Maria do Socorro de Oliveira
SECRETÁRIA